

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR EM TODOS		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/10/2025 02:04:30	Data da assinatura:	14/10/2025 02:04:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
14/10/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR EM TODOS OS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a inclusão da disciplina de Oratória e Comunicação como componente curricular em todos os cursos de nível superior, no âmbito do estado do Ceará.

Art. 2º. O Programa terá como objetivos:

- I. Inserir a disciplina obrigatória de Oratória e Comunicação em todos os cursos de graduação das universidades públicas estaduais do Ceará;
- II. Proporcionar aos estudantes habilidades práticas de expressão oral, argumentação, persuasão e postura em público;
- III. Contribuir para a formação de profissionais mais preparados para os desafios do mercado de trabalho e da vida em sociedade;
- IV. Promover maior equidade no acesso a habilidades de comunicação, tradicionalmente restritas a cursos específicos.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I. Criação de uma disciplina obrigatória com carga horária mínima de 60h, adaptável conforme o curso, a qual deverá contemplar conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências de

comunicação oral, técnicas de expressão, argumentação, persuasão, postura e liderança;
II. Formação e capacitação de professores especializados em comunicação, oratória e expressão corporal;

III. Inclusão de metodologias ativas (debates, júris simulados, apresentações, *pitchs acadêmicos*);

IV. Avaliação baseada no desempenho prático dos alunos;

V. Integração com programas de extensão e atividades extracurriculares.

Art. 4º. O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), regulamentará a implementação da disciplina, bem como promoverá a capacitação de professores habilitados para ministrá-la.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão da disciplina de Oratória e Comunicação como componente curricular em todos os cursos de nível superior, no âmbito do estado do Ceará.

A oratória é uma competência essencial para a vida acadêmica, profissional e cidadã, sendo ferramenta indispensável para o desenvolvimento da liderança, da argumentação crítica e da comunicação efetiva.

Apesar da crescente valorização das habilidades socioemocionais e de comunicação no mercado de trabalho, a grade curricular dos cursos superiores, em sua maioria, não contempla uma disciplina voltada ao desenvolvimento sistemático da oratória.

A inclusão da disciplina de Oratória e Comunicação obrigatória em todos os cursos universitários estaduais garantirá que os estudantes: aprendam a se expressar de forma clara, assertiva e persuasiva; desenvolvam competências de liderança, escuta ativa e resolução de conflitos; tenham melhor desempenho em apresentações acadêmicas, entrevistas de emprego e ambientes profissionais, bem como que se preparem para participar mais ativamente da vida democrática e social.

O Estado do Ceará tem se destacado na vanguarda de políticas educacionais inovadoras. Essa iniciativa reforça o compromisso com uma formação universitária integral, que vai além do conhecimento técnico, preparando cidadãos completos e profissionais mais competitivos.

Diante disso, a implantação da inclusão da disciplina de Oratória e Comunicação como componente curricular em todos os cursos de nível superior, no âmbito do estado do Ceará é

uma iniciativa essencial para contribuir com a formação de profissionais mais preparados para os desafios do mercado de trabalho e da vida em sociedade, bem como promove maior equidade no acesso a habilidades de comunicação, tradicionalmente restritas a cursos específicos.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)